

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 841/2002

### "Dispõe sobre expansão da zona urbana do Município de Rubinéia."

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA,  
Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de  
suas atribuições legais, FAZ SABER que a  
Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescido à Zona Urbana do Município de Rubinéia, uma área de terras de 93.677,65 metros quadrados ou 9,36,77 hectares ou 3,8710 alqs. Paulista, denominada Gleba Rubinéia, objeto da matrícula n.º 1.188, do Cartório de Registro de Imóveis, compreendendo a seguinte descrição:

"Inicia-se no ponto de desapropriação na cota 330, demarcação das divisas da CESP (Rio Paraná), e segue 304,15m. (trezentos e quatro metros e quinze centímetros), no rumo 38º 54' 17" SE, confrontando com a antiga Estrada que ligava a Vila União ao Porto Machado, antigo João de Oliveira Lopes; daí segue até o cruzamento da Estrada Municipal Porto Machado; defletindo à direita, margeando a referida estrada, com rumo 51º 42' 40" SW, segue a distância de 442,93 m. (quatrocentos e quarenta e dois metros, noventa e três centímetros), até um mourão, confrontando ao lado oposto da Estrada com antigo Valdevino Braguini; virando à direita segue confrontando com as terras de Sergio José Trindade e Sidney José Trindade, antigo Manoel Dias e José Dias, em rumo de 38º 31' 35" NW, com distância de 270,48 m. (duzentos e setenta metros e quarenta e oito centímetros), até encontrar o ponto de desapropriação na cota 330, demarcação das divisas da CESP (Rio Paraná) e segue à direita pela curva de desapropriação da cota 330 a distância de 532,92 m. (quinhentos e trinta e dois metros e noventa e cinco centímetros), até o ponto que deu início à presente descrição, chegando assim ao final do presente memorial".

Parágrafo Único - A área de expansão urbana prevista no "caput" deste artigo, será destinada exclusivamente para fins urbanísticos, de lazer e implantação de conjunto residencial, observando-se as regras da Instrução Normativa IBAMA/SUPES-S n.º 01/97, publicada no D.O.U., em 28 de julho de 1997 e que dispõe sobre o uso admissível nas áreas de Reservas Ecológicas situadas às margens dos reservatórios de hidrelétricas - UHEs., no Estado de São Paulo, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.

**Artigo 2º** - A urbanização da área objeto desta Lei, quando for o caso de parcelamento do solo, deverá ser requerida junto à Prefeitura Municipal, obedecidas as normas de loteamento em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia - sp.,  
Em, 28 de fevereiro de 2002.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

ADELINO ANTONIO ALVES  
Diretor de Administração